

CONTRATO Nº 291/2022

**DISPENSA Nº 23/2022
PROCESSO Nº 0012551/2022**

SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DO E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA OS VEICULOS MARCOPOLO/VOLARE V8L DE PLACA QXS 1D48, VEICULO IVECO/CITYCLASS 70C17 DE OLACA OQM 8842, VEICULO MPOLO/VOLARE V8L 4X4 DE PLACA OQM 5980 E VEICULO MPOLO/VOLARE V8L 4X4 DE PLACA OQM 5935, TODOS DO TRANSPORTE ESCOLAR, O QUE JUSTIFICA A URGENCIA DO CONSERTO DOS MESMOS. COMO SEGUE: -.-.-.-.-.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES

1.1 – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE-MG, com sede na Rua 30 n.º 296, Bairro Medalha Milagrosa, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.457.291/0001-07, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Helder Paulo Carneiro**, brasileiro, casado, Graduado em Direito, Servidor Publico Estadual, inscrito no CPF n.º. 002.255.366-50, residente e domiciliado Av. 15 n.º. 1.377, Bairro: Sinhô Teixeira, Campina Verde/MG, CEP: 38270-000, doravante denominado CONTRATANTE.

1.2 - CONTRATADO: ATÍLIO JOSE ALVES BARBOSA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.222.372/000-198, localizada à Av. Dezesete, 320, Bairro Centro, CEP: 38270-000 na cidade de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por Atílio Jose Alves Barbosa, portador do CPF: 266.978.586-72, doravante denominada simplesmente CONTRATADO.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO.

2.1 - O presente Termo de Contrato referente ao Processo nº 0012551/2022, Dispensa nº 23/2022, conforme o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública com fundamento no art. 24, da Lei nº 8.666, de 1993.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1– Este Termo de Contrato tem como objeto **SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DO E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA OS VEICULOS MARCOPOLO/VOLARE V8L DE PLACA QXS 1D48, VEICULO IVECO/CITYCLASS 70C17 DE OLACA OQM 8842, VEICULO MPOLO/VOLARE V8L 4X4 DE PLACA OQM 5980 E VEICULO MPOLO/VOLARE V8L 4X4 DE PLACA OQM 5935, TODOS DO TRANSPORTE ESCOLAR, O QUE JUSTIFICA A URGENCIA DO CONSERTO DOS MESMOS**, tudo conforme descrição abaixo:

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALORTOTAL
0001	1	SE	SERVIÇO DE (FREIO DAS 4 RODAS) - REVISÃO SISTEMA ESANGRAR	720,00	720,00
0002	1	SE	SERVIÇO DE (PASTILHA DE FREIO) - SUBSTITUIR DOISLADOS	90,00	90,00

0003	1	SE	SERVIÇO DE (PINÇA DE FREIO) - SUBSTITUIR C/ RODASDOIS LADOS	270,00	270,00
0004	1	SE	SERVIÇO DE (TERMINAL REGULÁVEL) - SUBSTITUIR	180,00	180,00
0005	1	SE	SERVIÇO DE COLOCAR PARAFUSO AMORTECEDORDIANTEIRO	180,00	180,00
0006	1	SE	SERVIÇO DE FAZER 22 CORTE EM MOLAS 12 FUIROS DAMOLA	360,00	360,00
0007	1	SE	SERVIÇO DE LONAS DIAANTEIRAS (CUBOS REMOVIDOS) - SUBSTITUIR	540,00	540,00
0008	2	SE	SERVIÇO DE REGULAR FREIOS	90,00	180,00
0009	1	SE	SERVIÇO DE REMOVER 2 RODAS TRASEIRAS PARA EFETUAR SERVIÇO DOS 2 FEIXE DE MOLA	540,00	540,00
0010	1	SE	SERVIÇO DE REMOVER BARRA DE DIREÇÃO DESEMPENARALINHAR	270,00	270,00
0011	1	SE	SERVIÇO DE REMOVER CARDAN PARTE DA FRENTE TROCAR ROLAMENTO DO CARDAN	225,00	225,00
0012	1	SE	SERVIÇO DE REMOVER E INSTALAR MOLEJO TRAÇÃO(CADA LADO)	315,00	315,00
0013	1	SE	SERVIÇO DE REMOVER E INSTALAR MOLEJO TRAÇÃO(CADA LADO)	315,00	315,00
0014	1	SE	SERVIÇO DE REMOVER TENSOR CORREIA DO MOTOR 3VEZES PARA FAZER TROCA	360,00	360,00
0015	1	SE	SERVIÇO DE SOLDAR ESTRUTURA CARROCERIA E REFORCAR	450,00	450,00
0016	1	SE	SERVIÇO DE SOLDAR SUPORTE PROTETOR TANQUE DIESEL	164,70	164,70
0017	1	SE	SERVIÇO DE TROCAR JUMELO E BUCHA MOLEJO CADALADO	270,00	270,00
0018	1	SE	SERVIÇO DE TROCAR JUMELO E BUCHA MOLEJO CADALADO	405,00	405,00
0019	1	SE	SERVIÇO DE TROCAR PINO DE CENTRO E FEIXE DE MOLAS CADA LADO E TROCAR PINO DE CENTRO COM OFEIXE DE MOLAS NO LUGAR	180,00	180,00

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0001	1	UN	8PK2575 CORREIA ALT	198,50	198,50
0002	4	UN	BUCHA MOLA TRASEIRA VOLARE POLIURETANO - 21960000	120,00	480,00
0003	6	UN	BUCHA MOLA TRASEIRA VOLARE POLIURETANO - 21960000	120,00	720,00
0004	2	UN	CHAPA PARA ABRACADEIRA	65,00	130,00
0005	2	UN	COLA CASCOLA P/LONA	25,00	50,00
0006	2	UN	CONEXAO T FREIO AR	20,00	40,00
0007	1	UN	ESTOPA BRANCA 150G	7,50	7,50
0008	1	UN	FLUIDO FREIO BOSCH	40,00	40,00
0009	4	UN	GRAMPO 18/82/340	75,00	300,00
0010	1	UN	L-559-X LONA FREIO DIANT/TRAS	320,00	320,00
0011	2	UN	MANGUEIRA 3/8MT	28,50	57,00
0012	1	UN	MOLA MESTRE TRASEIRA VOLARE AG-20-1	1.540,00	1.540,00
0013	3	UN	MOLA TR AG VOLARE A8-16680-2 SEGUNDA	820,00	2.460,00

0014	4	UN	MOLA TR AG VOLARE A8-16680-3	586,00	2.344,00
0015	1	UN	MOLA TR AG VOLARE A8-16680-3	499,00	499,00
0016	1	UN	MOLA TR AG VOLARE A8-16680-4	465,00	465,00
0017	2	UN	PARAFUSO CENTRO	45,00	90,00
0018	2	UN	PARAFUSO CENTRO 12X5 CA 300885	45,00	90,00
0019	4	UN	PARAFUSO SEXTAVADO 3X8X4 NC 706298	4,95	19,80
0020	2	UN	PARAFUSO SEXTAVO 18X200	32,50	65,00
0021	1	UN	PASTILHA FREIO TRAS DAILY 42555633JG	448,00	448,00
0022	8	UN	PORCA DUPLA 18MM GRAMPO	7,50	60,00
0023	1	UN	R-1040 REFIL C/ROLAMENTO CARDAN-REY	385,00	385,00
0024	4	UN	REBITE 3/8X1	6,80	27,20
0025	2	UN	REBITE 3/8X1	6,50	13,00
0026	60	UN	REBITE ALUMINIO MACICO 10X14	0,25	15,00
0027	1	UN	REPARO C/PISTAO FREIO TRAS	250,00	250,00
0028	1	UN	REPARO FREIO TRAS	225,00	225,00

4- CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1 - DA CONTRATADA:

4.1.1 - Assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que executará;

4.1.2 - Reparar, corrigir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de má qualidade, na forma do art. 618, do Código Civil Brasileiro, sem ônus para a CONTRATANTE;

4.1.3 - Não subcontratar os serviços a ela adjudicados, sem autorização prévia da Contratante;

4.1.2 - Cumprir fielmente os prazos de execução dos serviços nos termos avençados, executando-os sob sua inteira responsabilidade;

4.1.5 - Não transferir a outrem, em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

4.2 - DO CONTRATANTE:

4.2.1 - Pagar, dentro dos prazos e condições, os valores pactuados;

4.2.2 - Prestar todas as informações;

4.2.3 - Comunicar a Contratada, em tempo hábil, qualquer fato que acarrete interrupção na execução do contrato;

4.2.4 - Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato e ainda;

4.2.4.1 - Dar conhecimento ao prestador dos serviços de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto (prestação dos serviços).

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O contrato vigorará por 60 dias a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a lei 8.666/93 e legislação em vigor, por meio de termo aditivo.

5.1 - A vigência deste contrato será de apenas um dia, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal nº 8.666/93.

6- CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 – O serviço objeto deste, deverá ser prestado conforme proposta apresentada.

7- CLÁUSULA SETEMA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O preço da presente contratação é de R\$ 17.353,70 (dezesete mil trezentos e cinquenta e três reais e setenta centavos).

7.2 – O pagamento será de imediato, ou seja, na assinatura do contrato, mediante aprovação pela secretaria responsável.

7.3 - O Pagamento será efetuado sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Campina Verde, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

8- CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93.

9- CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas para o presente processo licitatório correrão por conta da seguinte:

2.02.08.02.12.361.0010.09.2.106.3.3.90.30.0000 - 02.02.08.02.12.361.0010.09.2.106.3.3.90.39.0000.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

10.1 - Qualquer modificação de forma qualidade, quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pela CONTRATANTE através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei 8.666 de 21/06/93.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/02.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, e, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Campina Verde /MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Campina Verde-MG, 09 de Novembro de 2022.



MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE - MG

Helder Paulo Carneiro

Prefeito Municipal

Contratante



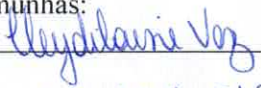
ATÍLIO JOSE ALVES BARBOSA - ME

Atílio Jose Alves Barbosa


Contratado

Testemunhas:

CPF:


081.326.016-70

CPF:


100.744.686-26